



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N. 8.790, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para dispor sobre o cumprimento da Lei Municipal n. 8.790, de 9 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 184.....

.....

§7º Fica vedada a renovação de alvará sanitário das farmácias localizadas no Município sem a comprovação do cumprimento do estabelecido na Lei Municipal n. 8.790, de 9 de setembro de 2011.

.....

Art. 202.....

.....

LI – o descumprimento das determinações da Lei Municipal n. 8.790, de 9 de setembro de 2011.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal